LEI . . . . . nº 21/71

SÚMULA- Fixa a contribuição do Municipio de Campo Mourão para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO, E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º -O Municipio de Campo Mourão contribuirá para o Porgrama de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos têrmos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por dento) no ano de 1973 e subsequentes.

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União - através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS, a partir de 1º de julho de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não recairá, em nenhuma hipótese, sôbre as transferências de que - trata êste artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º-As autarquias, emprêsas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Municipio de Campo Mourão contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971. 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no - ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º-Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do - Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Campo Mourão e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º-Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 1971, revogadas - as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 27 de julho de 1971

HORACIO AMARAL

Prefeito Municipal